TC nº 72-002.433.07-40

INSPEÇÃO. SME. Esclarecer se o Projeto Escola Online – EOL 2007 guarda semelhança com o escopo do contrato. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado: 72.002.957.05-79

Legislação citada: Art. 2º, Res. 06/00.

2.754ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18.05.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada e dos resultados nela alcançados.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SME, encaminhando cópias reprográficas do relatório da auditoria de fls. 24 a 30 e 63 a 65, arquivando-se, uma vez cumpridas as formalidades legais, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção para esclarecer se o Projeto Escola On Line 2007 abrange o sistema objeto dos serviços contratados no ajuste em análise do TC 2.957.05-79, bem como obter outros elementos de forma a identificar se o novo sistema guarda semelhança parcial ou total com o escopo do referido contrato.

Para este procedimento fiscalizatório foram analisados os contratos existentes do Projeto Escola On Line nºs 32/SME-G/03 e 156/SME/06, e realizadas entrevistas com os respectivos gestores.

Contrato nº 32/SME-G/03:

A proposta era integrar toda a comunidade envolvida na aprendizagem (alunos, professores, família, direção, Secretaria de Educação e comunidade em geral), para tanto foi formalizado, em 22.07.2003, contrato entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Getúlio Vargas, destinado à prestação de serviços para melhoria da qualidade do processo pedagógico e de gestão das Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino de São Paulo, por meio do incremento do uso da tecnologia da informação e de instrumentos que envolvam a rotina das escolas, Coordenadorias de Educação e Secretaria de Educação.

Contrato nº 156/SME/06:

Esse contrato foi formalizado entre a Secretaria Municipal de Educação e a PRODAM para a prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de Desenvolvimento de Sistema de Informação, Gerenciamento e Treinamento para o Projeto EOL – Escola On Line 2007.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, após análise dos contratos e de entrevistas realizadas com os gestores da Secretaria Municipal de Educação e da PRODAM, concluiu:

"O Projeto EOL 2007 abrange em parte o sistema objeto dos serviços contratados no ajuste em análise no TC nº 2.957/05-79 (Contrato nº 032/03), pois o objetivo de ambos é trazer nova tecnologia ao sistema educacional, porém, o contrato com a FGV definia que a plataforma tecnológica a ser utilizada era composta por banco de dados 'Post-Gree' e linguagem 'JAVA', enquanto que o Projeto EOL 2007 utiliza-se do banco de dados 'SQL' e da linguagem'.NET'.

O Projeto EOL 2007 guarda semelhança parcial com o escopo do contrato com a FGV, pois o mesmo previa um sistema com dois eixos (Ambiente Pedagógico e Gestão Escolar), enquanto que o ajuste com a PRODAM se refere apenas às funcionalidades de gestão escolar".

A Origem foi oficiada a oferecer esclarecimentos a respeito das conclusões da Especializada, bem como justificar o motivo pelo qual a PRODAM, estando capacitada a desenvolver o Projeto Escola On-line, não haver sido contratada para a prestação dos serviços objetos do Contrato nº 032/2003.

Em resposta, sustentou haver obtido parecer favorável à contratação da Fundação Getúlio Vargas tanto por parte da PRODAM como do Conselho Municipal de Informática, acrescentando que a empresa municipal, à época, dispunha de reduzido número de técnicos, argumentos esses que não alteraram a conclusão inicial da Especializada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, reportando-se ao seu pronunciamento consignado no TC 2.957/05-79:

"entendeu, quanto à questão tratada no relatório de inspeção, que o relato do Portal Educação é de que todas as funcionalidades contratadas com a FGV foram entregues.

O Centro de Informática da SME esclareceu ainda que o Contrato com a PRODAM contemplava outros itens além de sistemas de informação e nele uma das ordens de serviço era de apenas manutenção do Sistema EOL implantado em 1998, não contemplando desenvolvimento de novas funcionalidades. Quanto à capacidade técnica da empresa atualizar o Portal 'Escola On Line', estava prevista a apropriação dos conhecimentos do novo projeto por parte dos técnicos da PRODAM, para futuras contratações e a re-engenharia do sistema administrativo 'Escola On Line', em desenvolvimento pela PRODAM, com previsão de implantação modular, tendo sido aproveitada toda a documentação de regras de negócio levantadas pela FGV.

A Coordenadoria II, nos autos daquele TC, também entendeu que os serviços contratados da FGV não estão inseridos no objeto do referido contrato com a PRODAM, opinião que (...), nos permitimos acompanhar".

A Procuradoria da Fazenda Municipal assim se manifestou:

"Restou, portanto, esclarecido que, os serviços contratados com a FGV foram integralmente executados; que o contrato com a PRODAM contemplava outros itens além de sistemas de informação; que os problemas surgiram após a execução do contrato com a FGV, pois a PRODAM tinha a responsabilidade de dar continuidade ao projeto, apresentando, no entanto, problemas de ordem técnica para a sua execução".

A Secretaria Geral concluiu que a inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado, complementada por análises feitas pela equipe auditora no processo TC 2.957/05-79, promovendo o esclarecimento suficiente das questões suscitadas.

É o Relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apurou o seguinte:

"O Projeto EOL (Escola On Line) 2007 abrange em parte o sistema objeto dos serviços contratados no ajuste em análise no TC nº 2.957/05-79 (Contrato nº 032/03), pois o objetivo de ambos é trazer nova tecnologia ao sistema educacional, porém, o contrato com a FGV (Fundação Getúlio Vargas) definia que a plataforma tecnológica a ser utilizada era composta por banco de dados 'Post-Gree e linguagem 'JAVA', enquanto que o Projeto EOL (Escola On Line) 2007 utiliza-se do banco de dados 'SQL' e da linguagem'.NET'.

O Projeto EOL (Escola On Line) 2007 guarda semelhança parcial com o escopo do contrato com a FGV (Fundação Getúlio Vargas), pois o mesmo previa um sistema com dois eixos (Ambiente Pedagógico e Gestão Escolar), enquanto que o ajuste com a PRODAM se refere apenas às funcionalidades de gestão escolar".

A Secretaria Geral, ao final da Inspeção, assim se manifestou:

"A Inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado (...). Suas conclusões foram devidamente endossadas pela AJCE (Assessoria Jurídica de Controle Externo) e pela Procuradoria da Fazenda Municipal, sendo induvidoso que promoveram o esclarecimento suficiente das questões suscitadas. Sou, pois, pelo conhecimento e acolhimento da inspeção realizada".

Com base nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, conheço da inspeção realizada e dos resultados nela alcançados, nos termos do artigo 2º da Resolução 06/00, uma vez que atingiu a sua finalidade de *"esclarecer se o projeto EOL 2007 abrange o sistema objeto dos serviços contratados nos contratos 32/SME-G/03 e 156/SME/06".*

Determino a expedição de ofício a Origem, encaminhando cópias reprográficas do relatório da auditoria de fls. 24 a 30 e 63 a 65.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.